I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS MINISTROS DA EDUCAÇÃO REUNIDOS NO CONSELHO

de 25 de Novembro de 1991

sobre a investigação e as estatísticas em matéria de educação na Comunidade Europeia

(91/C 321/01)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS MINISTROS DA EDUCAÇÃO REUNIDOS NO CONSELHO,

Constatando a necessidade de uma base sólida de informações, de estatísticas adequadas e de investigações comparativas, com vista a aprofundar a cooperação em matéria de educação que instituíram por meio da resolução de 9 de Fevereiro de 1976;

Considerando que, para o efeito, seria conveniente:

— prosseguir o intercâmbio de informação e de documentação, bem como de peritos, já efectuado no âmbito da rede de informação sobre a educação *Eurydice*, cujas actividades foram definidas na sua resolução de 6 de Dezembro de 1990, e do programa de visitas *Arion*,

— intensificar os esforços para a elaboração de estatísticas adequadas e comparáveis sobre a educação na Comunidade Europeia,

— valorizar a investigação nacional em matéria de educação sobre temas de interesse para a cooperação europeia e intensificar a investigação comparativa nesse domínio,

— facilitar a implementação de projectos de investigação em matéria de educação que visem a promoção da cooperação a nível comunitário e a difusão dos seus resultados;

Tendo em conta a investigação em matéria de educação já efectuada, não somente a nível nacional mas também por organizações internacionais e europeias, tanto governamentais como não governamentais,

A. **A investigação em matéria de educação**

ENCORAJAM uma mais ampla difusão na Europa dos resultados dos projectos de investigação a nível dos Estados-membros e a nível da Comunidade e das organizações internacionais e europeias sobre temas de interesse para a política da educação dos Estados-membros pertinentes a domínios prioritários para a cooperação;

ACOLHEM favoravelmente o estabelecimento de uma cooperação mais estreita entre os investigadores independentes que se ocupam da investigação em matéria de educação;

ENCORAJAM a organização de projectos de investigação em comum em vários Estados-membros e de projectos de investigação comparativa que abranjam toda a Comunidade, em domínios prioritários para a cooperação, como, por exemplo, a valorização da dimensão europeia na educação e a aprendizagem das línguas estrangeiras;

CONVIDAM a Comissão a colaborar na intensificação dessas três actividades e a informá-los sobre os primeiros resultados até 30 de Junho de 1993;

B. **As estatísticas da educação**

ENCORAJAM o prosseguimento e a melhoria da acção dos serviços da Comissão e nomeadamente do Eurostat, em estreita colaboração com os serviços competentes dos Estados-membros, da OCDE e da UNESCO. Nos casos em que a existência de estatísticas nacionais o permitir, esta acção poderá ser especialmente consagrada ao estudo de indicadores e à recolha de estatísticas relativos a domínios prioritários para a cooperação em matéria de educação.